



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

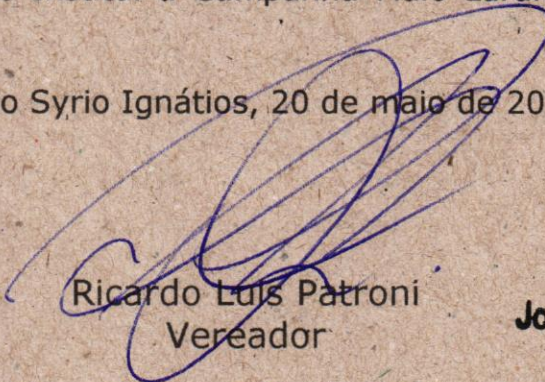
CNPJ: 47.794.169/0001-24


REQUERIMENTO Nº 247/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 19/2024, que estabelece a Semana Municipal e a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Porto Ferreira e Institui a Campanha Maio Laranja, e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de maio de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador


João Lázaro Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 20/05/2024
DESPA APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

ausente Pedro Melo
PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2024

ESTABELECE A SEMANA MUNICIPAL E A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PORTO FERREIRA E INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º - Fica estabelecida a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Porto Ferreira, a ser realizada todos os anos, na segunda quinzena do mês de maio, em alusão ao dia 18 de maio, em que se instituiu o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA OU DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem por finalidade dotar a rede municipal de ensino, saúde e assistência social de ações e serviços capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes, proceder aos encaminhamentos à rede de proteção e permitir o acompanhamento das crianças e adolescentes integradas à rede.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - Garantia da inviolabilidade da sua integridade física, psicológica e moral;

II - Entendimento de que a rede de ensino, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, esporte, dentre outros, são locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - Ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;

IV - Combinação entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometem abuso, exploram, colaboram ou contribuem, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa vitimizada.

Art. 4º - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - Dotar a rede pública de ensino, saúde e assistência social de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - Oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - Contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

IV - Contribuir com demais entes públicos no combate a práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - Promover um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, esporte, dentre outros.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I - Plano Municipal, definido como conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

II - Rede de proteção, identificada como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizado como instrumento institucional de caráter financeiro, destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política;

IV - A inter-relação entre diferentes entes públicos e níveis de poder.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Violência Sexual: toda ação ou omissão a uma prática sexual quer seja física, psicológica ou moral realizada contra a criança ou adolescente;

II - Exploração Sexual: toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta a criança ou adolescente para obtenção de vantagem ou satisfação pessoal.

Art. 7º - Os demais órgãos públicos, especialmente os da área de saúde, esporte, assistência social e segurança pública deverão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 8º - O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 9º - Entre as ações a que se refere o Art. 8º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação destinadas ao público em geral, informando:

- I - Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II - Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III - Sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares de Porto Ferreira, realizadas ao longo do ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 10º - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

CAPÍTULO IV - DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar em todas as Unidades da Rede Pública de Ensino do Município de Porto Ferreira a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", com objetivo de ministrar conhecimentos relativos à matéria.

Parágrafo único. A atividade mencionada no caput deste artigo poderá ser aplicada nas mesmas datas de que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 12º - A "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" fará parte, anualmente, do calendário escolar e deverá ser aberta para participação dos pais, alunos da comunidade em geral e profissionais da área.

Art. 13º - Durante a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", as matérias poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, workshops, projeções de datashow, filmes ou qualquer outra forma de divulgação.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA MAIO LARANJA

Art. 14º - Fica instituída a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território do Município de Porto Ferreira, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 15º - Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- II - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - Veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

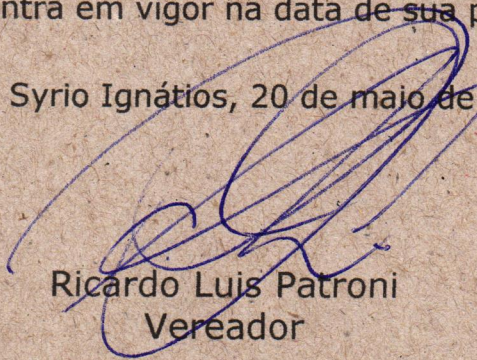
Art. 16º - A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de maio de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com o presente Projeto de Lei, buscamos fortalecer e ampliar as ações de prevenção, identificação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Porto Ferreira. O projeto visa integrar e institucionalizar ações já existentes, além de criar novas iniciativas, garantindo um ambiente mais seguro e acolhedor para nossas crianças e adolescentes.

Contexto e Relevância

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação gravíssima dos direitos humanos, que deixa marcas profundas e duradouras nas vítimas. Este tipo de violência afeta o desenvolvimento físico, emocional e psicológico das crianças e adolescentes, comprometendo seu futuro e, por consequência, o futuro de nossa sociedade. Dados alarmantes demonstram que o abuso e a exploração sexual de menores de idade ocorrem em todas as regiões do país, sendo essencial que o poder público adote medidas efetivas para combater essa problemática.

Objetivos do Projeto de Lei

O Anteprojeto de Lei 19/2024 propõe a criação de uma série de medidas coordenadas para a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Entre os principais objetivos, destacam-se:

Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

Integrar ao calendário oficial do município uma semana dedicada à conscientização, educação e mobilização social em torno do tema, com atividades a serem realizadas na segunda quinzena de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio).

Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

Estabelecer diretrizes e ações permanentes para que as redes municipais de ensino, saúde e assistência social possam identificar, encaminhar e acompanhar casos de violência sexual, garantindo proteção integral às vítimas.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes: Desenvolver campanhas permanentes de informação e conscientização sobre os tipos de violência sexual, formas de identificação e canais de denúncia, envolvendo a sociedade civil e os órgãos públicos.

Campanha Maio Laranja: Instituir a campanha Maio Laranja, que reforça e amplia as ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes durante o mês de maio, com atividades educativas, iluminação de prédios públicos e veiculação de informações em diversas mídias.

Justificativa das Medidas Propostas

As medidas propostas neste Projeto de Lei têm como base experiências exitosas de outras localidades e diretrizes nacionais de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil. A integração de diversas ações em uma única política municipal garante maior eficiência e eficácia na proteção das nossas crianças e adolescentes.

Participação e Colaboração Social

O projeto prevê a participação ativa da comunidade, dos profissionais de saúde, educação e assistência social, e de outros entes públicos e privados, criando uma rede de proteção que trabalha de forma articulada e contínua. A colaboração entre os diferentes setores da sociedade é fundamental para criar um ambiente seguro e acolhedor para nossas crianças e adolescentes.

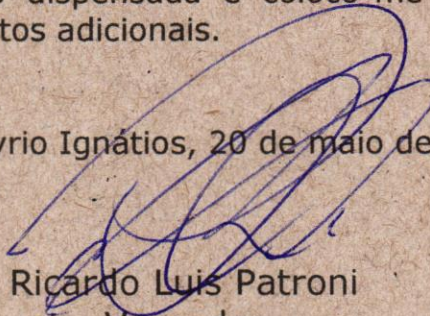
Conclusão

Diante da gravidade e urgência do tema, contamos com o apoio desta administração para a aprovação e implementação do presente Projeto de Lei, que representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa, segura e humana para todos.

Agradeço pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Plenário Syrio Ignátios, 20 de maio de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador